

LEI Nº 3.872, DE 23 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre a desafetação e autorização de alienação dos imóveis que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, PREFEITO DE TIMÓTEO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação dos seguintes imóveis públicos:

I - lote 200 da quadra 54, setor 16, medindo 2.097,37 m², sito entre a Avenida 15 e Rua 145, no Bairro Eldorado;

II - área Institucional da quadra 53, setor 16, medindo 1.868,02 m², sito entre as Ruas 141 e 140, no Bairro Eldorado.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o inciso I, do art. 1º, desta lei será desmembrado até o limite de 1.697,37m², ficando a área remanescente destinada a construção de praça pública.

Art. 2º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis públicos constantes do artigo anterior.

Parágrafo único. Os valores auferidos com alienação mencionada no caput desse artigo, serão destinados para:

I - aquisição de terrenos, imóveis, realocação e/ou construção de equipamentos públicos ou instituições vinculadas a prestação de serviços públicos, incluída entre estes, a construção de praça na área remanescente nos termos delimitado pelo parágrafo único do art. 1º;

II - regularização imobiliária e/ou cercamento e proteção do patrimônio do Município de Timóteo e outras despesas de capital.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timóteo, 23 de agosto de 2022; 58º Ano de Emancipação Político-Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo